PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI NRO. 1.991, de 19 de setembro de 1991

SÚMULA: Altera o Artigo Terceiro da Lei nro. 1.676, de 01 de fevereiro de 1990, suprimindo a letra "a", itens 1, 2 e 3 e o parágrafo único, altera o Art. Quarto, suprime o Art. Quinto e dá nova redação ao Art. Sexto.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1. Os artigos 3º. 4º. e 6º., da Lei nro. 1.676, de 01 de fevereiro de 1990, passarão a ter a seguinte redação:

"*Art. 3º.* A donatária se compromete a:

a).....
I - .....
II - .....
III - .....

b) a não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único: ....."

"*Art. 4º.* A doação se fará desde que a doadora já seja senhora do domínio, face Tramitação Judicial de Ação de Desapropriação"

"*Art. 5º.* ....."

Art. 6º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe, ou seja, a utilização da área para armazenamento de resíduos industriais, a serem industrializados, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de o terreno e benfeitorias reverterem ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contário.

Arapongas, 19 de setembro de 1991

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secr. Mun. de Desenvolvimento Urbano e Rural

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em 21 / 09 / 91
Vivien Costa
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA EXECUTIVA

LEI NRO. 1.991, de 19 de setembro de 1991

SUMULA: Altera o Artigo Terceiro da Lei nro. 1.676, de 01 de fevereiro de 1990, suprimindo a letra "a", itens 1, 2 e 3 e o parágrafo único, altera o Art. Quarto, suprime o Art. Quinto e dá nova redação ao Art. Sexto.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1. Os artigos 3º. 4º. e 6º., da Lei nro. 1.676, de 01 de fevereiro de 1990, passarão a ter a seguinte redação:

"*Art. 3º.* A donatária se compromete a:

a) .....
I - .....
II - .....
III - .....

b) a não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único: ....."

"*Art. 4º.* A doação se fará desde que a doadora já seja senhora do domínio, face Tramitação Judicial de Ação de Desapropriação"

"*Art. 5º.* ....."

Art. 6º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe, ou seja, a utilização da área para armazenamento de resíduos industriais, a serem industrializados, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de o terreno e benfeitorias reverterem ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contário.

Arapongas, 19 de setembro de 1991

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secr. Mun. de Desenvolvimento Urbano e Rural

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta da Cidade
Em 21 / 09 / 1991
Maria de Lourdes L. Tavares
FUNCIONARIO